



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Marinho

EMENDA N° - CMMMPV 1161/2023

(à MPV 1161/2023)

Dê-se ao item “1” da alínea “b” do inciso II do art. 2º da MP nº 1.161, de 10 de fevereiro de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

II -

b)

1. o inciso III; e

.....

”

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU), segurança hídrica existe quando há disponibilidade de água em quantidade e qualidade suficientes para (i) o atendimento às necessidades humanas, (ii) a prática das atividades econômicas e (iii) a conservação dos ecossistemas aquáticos, (iv) acompanhada de redução de riscos associados aos eventos críticos - secas e cheias.

Nota-se que são quatro dimensões indispensáveis para o desenvolvimento social e econômico, e que merecem priorização especialmente quando se verificam os impactos causados pelos eventos hidrológicos extremos ocorridos na última década no Brasil.

O País vive um cenário de intensificação no registro destes eventos, com sérios impactos sobre os diversos usos: abastecimento humano e industrial, irrigação, produção de energia e serviços ecossistêmicos.

No período de 2012 a 2017, a Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e a Região Semiárida registraram a pior seca de sua história. As perdas econômicas decorrentes desse evento foram elevadas e os municípios viram o valor de sua produção agrícola registrar variações negativas superiores a 90% em relação ao período do início da seca.

Outras regiões do país, além do Nordeste e Semiárido, também sofrem com questões de insegurança hídrica. Vivenciamos recentemente uma situação hidrológica crítica na Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, impactando

SF/23943.93439-04

a geração de energia elétrica em escala nacional e levando ao registro de racionamento no abastecimento de água em diversas cidades do centro-sul do País.

De acordo com o Plano Nacional de Segurança Hídrica, publicado em 2019, 60,9 milhões de pessoas (34% da população urbana em 2017) vivem em cidades com menor garantia de abastecimento de água, e R\$ 228,4 bilhões de produção econômica nas atividades de indústria e agropecuária estão em risco quanto à garantia de oferta de água.

Esse panorama exige uma adequada condução e priorização da Política Nacional de Segurança Hídrica por parte do Poder Público, tendo em vista a necessidade de aprimorar o planejamento sistêmico do setor hídrico, com visão de longo prazo, gestão de riscos, e adequado direcionamento dos investimentos.

Nesse contexto, é desastrosa a proposta da Medida Provisória nº 1.161, de 2023, de exclusão da Política Nacional de Segurança Hídrica da Medida Provisória nº 1.154, de 2023 que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Registra-se que no período de 2019 a 2022, a referida política esteve sob competência do Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR, onde se destacaram:

- publicação do Plano Nacional de Segurança Hídrica (PNSH) em 2019, que constitui diretriz para investimentos de infraestrutura hídrica;
- integração do PNSH aos instrumentos de planejamento e orçamento; e
- apresentação de projeto de lei ao Congresso Nacional instituindo a Política Nacional de Infraestrutura Hídrica.

O Poder Público deve se debruçar sobre o tema para garantir que as ações de infraestrutura hídrica e de gerenciamento dos recursos hídricos, necessárias à segurança hídrica, sejam expandidas e aprimoradas.

Neste sentido, a presente emenda propõe a manutenção da Política Nacional de Segurança Hídrica como área de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares e do relator da matéria, no sentido de acatar a emenda aqui proposta.

Sala da comissão, 14 de fevereiro de 2023.

**Senador Rogério Marinho
(PL – RN)
Líder da Oposição**



SF/23943.93439-04